

ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "ADEA"

Rua 15 de Novembro, 68

CNPJ 44.519.692/0001-54

Fundada em 05/07/1965

Registrada na Secretaria de Promoção Social sob nº 2693

Considerada Utilidade Pública sob nº 775 Lei Municipal de 22 de Setembro de 1971

Considerada Utilidade Pública Estadual Lei nº 1232 de 22 de Dezembro de 1976

Considerada Utilidade Pública Federal Lei nº 86.871 de 25 de Janeiro de 1982

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo nº 44006.002172/97-30

Esta Entidade tem Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, para prestar atendimento a pessoas carentes.

DOIS CÓRREGOS

FONE (14) 652-1636

CEP: 17300-000

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ESPECIAL DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente Termo de Contrato Especial de Trabalho, que entre si celebram, de um lado a **Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência "ADEA"**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente constituída, com sede e foro na cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, sita à Rua XV de Novembro, nº 68, inscrita no CNPJ 44.519.692/0001-54, mantenedora do Programa de Trabalho de Aprendizagem, registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com artigo do ECA, combinado com a Portaria nº 702 de 18 de dezembro de 2001, neste ato representado por seu presidente subscritor deste, doravante denominada **Contratada** e, de outro lado a **Câmara Municipal de Dois Córregos**, com sede administrativa na Av. Dom Pedro I, n.455, CEP:17300-000, Centro, Dois Córregos/SP, inscrita no CNPJ n. 49.883.564/0001-09, neste ato representada, por Mauricio Godoy Prado portador da cédula de identidade RG n. 48.129.992-0 e CPF/MF n. 408.060.028-32 doravante denominada simplesmente **Contratante**, que mutuamente pactuam o presente Instrumento, nos termos e condições estabelecidas, conforme cláusulas adiante enumeradas, com a devida aquiescência dos órgãos Constituídos:

Cláusula 01 – DA FUNDAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Termo Especial de Contrato de Trabalho, encontra-se fundamentado nos artigos 205 e 227 § 3º I II III da Constituição Federal, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e em especial os artigos 69 e 90, do mesmo Diploma Legal, combinado com a Lei nº 9.394/96 artigo 39 a 42, regulamentados pelo Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997, Portaria 702 de 18 de dezembro de 2001 e especialmente a Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Cláusula 02 – DA RELEVÂNCIA SOCIAL:

2.1 – A Relevância Social do presente Termo, ampara-se na necessidade de integração de modo profícuo do adolescente no mercado de trabalho formal, assegurando-lhe adequada qualificação profissional, além de dignificá-lo como cidadão, com formação técnico-profissional.

Cláusula 03 – DA IDADE DO ADOLESCENTE:

3.1 – A idade do adolescente beneficiário do contrato especial, e formação técnico-profissional, é de 15 (quinze) anos completos, até 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - Apesar da idade máxima fixada em dezoito anos, a **Contratante** e a **Contratada**, responsabilizam-se solidariamente em comunicarem entre si, quando o adolescente completar 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, fazendo menção de efetivação do contrato por tempo indeterminado ou simplesmente o encerramento do contrato especial de aprendizagem.

ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "ADEA"

Rua 15 de Novembro, 68

CNPJ 44.519.692/0001-54

Fundada em 05/07/1965

Registrada na Secretaria de Promoção Social sob nº 2693

Considerada Utilidade Pública sob nº 775 Lei Municipal de 22 de Setembro de 1971

Considerada Utilidade Pública Estadual Lei nº 1232 de 22 de Dezembro de 1976

Considerada Utilidade Pública Federal Lei nº 86.871 de 25 de Janeiro de 1982

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo nº 44006.002172/97-30

Esta Entidade tem Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, para prestar atendimento a pessoas carentes.

DOIS CÓRREGOS

FONE (14) 652-1636

CEP: 17300-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 04 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

4.1 – O adolescente será contratado pela **Entidade**, colocado à disposição da **Contratante**, nos termos do artigo 431 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/00.

Cláusula 05 – DA APRENDIZAGEM:

5.1 – A aprendizagem ficará a cargo da **Contratada** que ministrará cursos de formação técnico-profissional à disposição dos adolescentes, compatível com o seu desenvolvimento caracterizados por atividades teóricas metodicamente organizadas, em tarefas progressivas desenvolvidas no ambiente de trabalho, cujo dever do adolescente aprendiz é executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação, de forma a manter a qualidade do progresso de ensino, e no caso de necessidade, recicla-los e inseri-los em nova (as) aprendizagem (ns).

Parágrafo Único – O adolescentes que estiver desempenhando trabalho de aprendizagem na **Contratante**, terá de cumprir uma carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas semanais no curso que tiver ingressado na **Contratada**, podendo ser aumentada a referida carga horária de acordo com a complexidade do curso desenvolvido ou da própria necessidade da **Contratante**.

Cláusula 06 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 – A prestação de serviços ocorrerá, mediante assinatura do presente termo, com o devido encaminhamento do adolescente à **Contratante**, que terá responsabilidade solidária com a **Contratada** nas seguintes condições:

- a) registro em Carteira profissional, pela **Contratada**, com especificação do salário;
- b) estipulação de horário, não superior a seis horas diárias nos casos em que o adolescente estiver cursando o ensino fundamental;
- c) máxima de oito horas se o adolescente já tiver concluído o ensino fundamental;
- d) proibição de qualquer tipo de prorrogação de jornada, horas extras ou compensação de jornada;
- e) matrícula em escola caso não haja concluído o ensino fundamental;
- f) inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido pelo **Contratada**, em formação técnico profissional metódico.

Parágrafo Único: O adolescente não fará parte do quadro pessoal da Contratante, sendo identificado por crachá e/ou uniforme da **Contratada**, ou uniforme próprio que a Contratante adotar.

Cláusula 07 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO:

7.1 – A duração do contrato especial de trabalho será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por período igual, limitado porém ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo de dois anos, o contrato especial de trabalho converter-se-á em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

M

ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "ADEA"

Rua 15 de Novembro, 68

CNPJ 44.519.692/0001-54

Fundada em 05/07/1965

Registrada na Secretaria de Promoção Social sob nº 2693

Considerada Utilidade Pública sob nº 775 Lei Municipal de 22 de Setembro de 1971

Considerada Utilidade Pública Estadual Lei nº 1232 de 22 de Dezembro de 1976

Considerada Utilidade Pública Federal Lei nº 86.871 de 25 de Janeiro de 1982

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo nº 44006.002172/97-30

Esta Entidade tem Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, para prestar atendimento a pessoas carentes.

DOIS CÓRREGOS

FONE (14) 652-1636

CEP: 17300-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 08 – DA JORNADA E DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:

8.1 – O desenvolvimento da aprendizagem no tocante ao trabalho do adolescente aprendiz, dar-se-á exclusivamente nas dependências ou área de atuação da **Contratante**, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 (oito) horas às 17h00 (dezesete) horas, não excedendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estando incluídas nestas horas, o período em que o adolescente participando do programa de aprendizagem na **Contratada**, conforme disposto no Parágrafo Único da cláusula 05.

Cláusula 09 – DA REMUNERAÇÃO:

9.1 – A **Contratante** remunerará o adolescente aprendiz em 01 (um) salário mínimo vigente no País, considerando a equivalência do salário mínimo/hora, salvo condições mais favoráveis em que sejam pactuadas com a **Contratada**, o qual deverá ser entregue juntamente com os acréscimos legais na Sede da **Contratada** até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao vencido, sendo efetuado o repasse ao adolescente aprendiz, com os devidos descontos dos encargos até o 5º (quinto) dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com o pagamento do salário do adolescente aprendiz, (competência novembro), ou no término do contrato, o que ocorrer primeiro, a **Contratante** pagará a gratificação de Natal correspondente ou proporcional ao salário percebido pelo adolescente aprendiz nos termos da cláusula 09, 9.1 do presente termo.

Parágrafo Segundo – Havendo prestação de serviço Educativo que perdure por um ano, de maneira ininterrupta, a **Contratante** concederá férias de 30 (trinta) dias na forma da lei, acrescida de 1/3 (um terço), ao adolescente aprendiz, preferencialmente coincidindo com o período de férias escolares, ou indenização proporcional em caso de encerramento do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo dispensa do adolescente aprendiz por iniciativa da **Contratante**, esta arcará com o pagamento das férias e abono de Natal, proporcional ao tempo de serviço educativo prestado pelo adolescente aprendiz.

Parágrafo Quarto – Os prazos para pagamento da gratificação de Natal, bem como das férias, obedecerão os preceitos legais vigentes no País, ficando a **Contratante** sujeita às penalidades legais em caso de atraso dos mesmos.

Parágrafo Quinto – Fica proibido qualquer adiantamento salarial ou vale solicitado pelo adolescente aprendiz.

Parágrafo Sexto – O pagamento da taxa de manutenção e administração de serviços, devido pela **Contratante**, à **Contratada**, ficará subordinado ao termo particular de contraprestação que ficará estipulado entre ambas.

Parágrafo Sétimo – Os documentos inerentes aos pagamentos, inclusive da taxa de manutenção e administração de serviços, ficarão à disposição da **Contratante**, bem como dos Órgãos de fiscalização.

Cláusula 10 – DA PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ:

ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "ADEA"

Rua 15 de Novembro, 68

CNPJ 44.519.692/0001-54

Fundada em 05/07/1965

Registrada na Secretaria de Promoção Social sob nº 2693

Considerada Utilidade Pública sob nº 775 Lei Municipal de 22 de Setembro de 1971

Considerada Utilidade Pública Estadual Lei nº 1232 de 22 de Dezembro de 1976

Considerada Utilidade Pública Federal Lei nº 86.871 de 25 de Janeiro de 1982

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo nº 44006.002172/97-30

Esta Entidade tem Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, para prestar atendimento a pessoas carentes.

DOIS CÓRREGOS

FONE (14) 652-1636

CEP: 17300-000

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 – Objetivando assegurar e garantir a proteção do adolescente aprendiz, fica proibido o trabalho deste em locais: prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, em horários e locais que não permitam sua freqüência à escola, em local diverso da área da **Contratante**.

Cláusula 11 – DA REVERÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

11.1 – Havendo a efetuação do registro na CTPS do adolescente, por parte da **Contratada**, e por conseguinte a reversão da solicitação ou cancelamento da contratação da parte da **Contratante**, ficará a mesma obrigada ao pagamento de taxa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo à **Contratada** para suprir os gastos com documentação.

Cláusula 12 – DA CESSAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – O contrato especial de trabalho é por tempo determinado, (dois anos), no máximo, podendo ser cessado antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- c) excesso de faltas ao serviço ou ao curso de aprendizagem;
- d) falta disciplinar grave cometida pelo adolescente aprendiz devidamente apurada;
- e) complemento de idade e/ou contratação por prazo indeterminado;
- f) conclusão do curso de aprendizagem;
- g) a pedido do adolescente aprendiz, com a aquiescência da **Contratada**, ou mudança de domicílio do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de desligamento do adolescênte aprendiz, por iniciativa da **Contratante**, a mesma fica obrigada a comunicar a decisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **Contratada**.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência de quaisquer dos casos previstos na presente cláusula e havendo substituição do adolescente aprendiz, esta obedecerá os mesmos critérios estabelecidos no presente instrumento.

Cláusula 13 – MULTA:

13.1 – Fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para a **Contratante** em caso de pagamento fora do prazo previsto na cláusula 09, 9.1 do presente Acordo, cujo montante reverterá à **Contratada**.

Parágrafo Único – Fica estabelecida multa de dois salários mínimos à **Contratada** e à **Contratante** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente termo, multa esta que não se repetirá na hipótese de haver multa preestabelecida.

Cláusula 14 – DO INCENTIVO FISCAL:

ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "ADEA"

Rua 15 de Novembro, 68

CNPJ 44.519.692/0001-54

Fundada em 05/07/1965

Registrada na Secretaria de Promoção Social sob nº 2693

Considerada Utilidade Pública sob nº 775 Lei Municipal de 22 de Setembro de 1971

Considerada Utilidade Pública Estadual Lei nº 1232 de 22 de Dezembro de 1976

Considerada Utilidade Pública Federal Lei nº 86.871 de 25 de Janeiro de 1982

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo nº 44006.002172/97-30

Esta Entidade tem Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, para prestar atendimento a pessoas carentes.

DOIS CÓRREGOS

FONE (14) 652-1636

CEP: 17300-000

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1 – Juntamente com o valor do salário definido na cláusula 09 (nove), do presente Acordo e no mesmo prazo, a **Contratante** repassará à **Contratada**, o equivalente a 2% (dois por cento) daquela remuneração como incentivo fiscal, a título de FGTS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Cláusula 15 – DO FORO:

15.1 Fica eleito do foro de Dois Córregos para todos os efeitos, ainda que haja outro de maior importância.

Cláusula 16 – DO JUÍZO COMPETENTE:

16.1 – É competente a Justiça do Trabalho, em parceria com o Juízo da Infância e da Juventude, para dirimir as controvérsias porventura surgidas na aplicação do presente Contrato.

Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – O Presente Termo de Contrato especial de Trabalho, alicerça-se na égide das garantias fundamentais do Adolescente, tornando-o intra-participante do processo de produção e produtividade e na população economicamente ativa deste País.

Prezando pela transparência e submissão às Leis, para sermos uma sociedade livre.

Assim, o presente Termo substitui quaisquer vícios ou práticas anteriormente adotados, comprometendo-se as partes signatárias em seu fiel cumprimento, ficando expressamente estabelecida a interlocução e a cooperação entre **Contratada** e **Contratante** objetivando o cumprimento integral dos Diplomas Legais, à especialidade do estabelecimento nos artigos 68 e 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula 18 – DA CONCORDÂNCIA:

18.1 – E por estarem justas e acordadas, outorgam o presente Contrato, **Contratada** e **Contratante** ao final assinado por seus representantes legais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dois Córregos, 02 de dezembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "ADEA"

PRESIDENTE

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Maurício Godoy Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO - PRESIDENTE